



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.568, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº110/2009, de autoria do Vereador Anderson Marques)

REGULAMENTA O SERVIÇO DE PANFLETAGEM NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado que todo serviço de panfletagem efetuado no município de Lavras deverá conter no verso do panfleto o nome, CPF, telefone e endereço dos responsáveis pela distribuição do mesmo.

Art. 2º - Para a execução deste serviço, os responsáveis deverão se enquadrar nas leis trabalhistas em vigor, sendo que fica proibido qualquer tipo de abuso de mão-de-obra de menores para a execução destes serviços.

Art. 3º - O Poder Executivo atribuirá multas e penalidades aos infratores da presente lei.

Parágrafo único - Caberá a aplicação de multas ou penalidades aos responsáveis pela distribuição de panfletos que desonrarem os direitos humanos individuais e coletivos, assim como aqueles que promoverem a sujeira em vias públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de novembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

